

Contrato n° 045/2024.
Processo PROADI n° P237037/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ORIUNDO DA CONCORRENCIA PÚBLICA N° CP23003 - SEPLAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E AS EMPRESAS ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE; a empresa **ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede na Travessa Mei Mei, n° 304, casa 06, Bairro Meireles, CEP: 60170-260, inscrita no CNPJ sob o n° 02832.135/0001-49, telefone: (85) 32420831, e-mail:eduardo@agilcomunicacao.com.br / larissa@agilcomunicacao.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Castro Alves Câmara**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2002002048660 SPP/CE e do CPF de n° 012.860.113-29, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE; e a empresa **SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede na Avenida Desembargador Moreira, n° 1300, Bairro Aldeota, BS Design Torre Norte, 16° andar, Sala Corporativa, Fortaleza/CE, CEP:60.170-002, inscrita no CNPJ sob o n° 07.991.409/0001-66, telefone: (85) 32556400, e-mail: adm@sgpropag.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Claudio Gomes Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 20073919688 e do CPF de n° 243.462.503-78, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010; da Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965; do Decreto Federal n° 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002; do Decreto Federal n° 6.555, de 8 de setembro de 2008; das Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação; do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem

como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, bem como das disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública nº CP23003 - SEPLAG e seus anexos, bem como as propostas apresentadas.

1.3. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de Sobral, nos termos da legislação vigente.

1.4. Este contrato é oriundo da CP23003 - SEPLAG, homologada em 15/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto da presente contrato é a contratação de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Sobral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1. terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.3. Os serviços previstos no subitem 2.2. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.4. Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda, doravante denominada agência, licitantes ou contratadas.

2.5. As duas agências de propaganda contratadas atuarão consoante convocação do Contratante, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas nos subitens 2.1. e 2.1.1., devendo os serviços de publicidade serem executados indistintamente e independentemente da classificação no certame.

2.6. Fica resguardado ao Contratante o direito de, a seu critério, desenvolver metodologia interna de distribuição dos serviços de publicidade entre as agências Contratadas.

2.7. Os serviços serão solicitados às agências de propaganda Contratadas de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por cada uma não seja inferior a 10% (dez por cento) do total global executado, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e em suas eventuais

prorrogações.

2.8. Os serviços objeto da concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.9. As Agências não poderão subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços previstos no Item 2.1 deste Contrato.

2.10. As agências atuarão por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

3.1.1. O Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho das Contratadas, a ser procedida pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação são no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0470.2.505.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual,

cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

5.10. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade. No tocante aos recursos humanos que ficarão exclusivamente à disposição do Contratante em Sobral, deverá ser representada, no mínimo, pelo seguinte profissional:

- a) um profissional na área de Atendimento;
- b) um profissional na área de Mídia;
- c) um profissional na área de Criação;

5.11. Centralizar o comando da publicidade do Contratante em Sobral/CE, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, as Contratadas poderão utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.11.1. As Contratadas deverão comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Sobral/CE, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Contratante.

5.12. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.

5.13. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação e aceitação formal do Contratante.

5.14. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.

5.14.1. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio das Contratadas, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.14.1.1. O disposto no subitem 5.14.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos às Contratadas e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.15. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

5.16. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

- I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II - apresentar, no mínimo, três cotações de preços obtidas entre empresas/pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Quando não for possível obter um mínimo de três cotações, as Contratadas deverão justificar o fato, por escrito, sujeito à aceitação pelo Contratante. O valor do serviço será orçado pelas Contratadas em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do Contratante que decidirá quanto à sua aprovação;
- III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.17. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, as Contratadas coletarão orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.

5.18. Se e quando julgar conveniente, o Contratante poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pelas Contratadas quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.19. Cabe às Contratadas informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.19.1. As disposições dos subitens 5.6. a 5.19. não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.20. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.

5.21. Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.21.1. As Contratadas só poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.22. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em CD com arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.23. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.24. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.25.

5.25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.

5.25.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.25.

5.26. Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.27. Registrar em relatórios de atendimento semanais as demandas recebidas e as atividades realizadas pelas Contratadas, em relação a cada uma das ações em desenvolvimento, os briefings e as reuniões subsequentes para o desenvolvimento de cada ação.

5.28. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários das Contratadas pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelas próprias Contratadas ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

- 5.30.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.31.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as Contratadas, independentemente de solicitação.
- 5.32.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.33.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.34.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.35.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.36.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.37.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.38.** Apresentar, a cada pagamento de serviço executado para o Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.39.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e ao próprio Contratante.
- 5.40.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- 5.41.** Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.42.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- 5.43.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.43.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as Contratadas adotarão as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.44.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.45.** Adotar as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- 5.46.** A aprovação dos serviços executados pelas Contratadas ou por seus contratados não a

desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.47. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.48. Permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.

5.49. A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime as Contratadas das responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Solicitar o fornecimento do objeto às Contratadas através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.2. Proporcionar às Contratadas todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências das Contratadas, que atenderão ou justificarão de imediato.

6.4. Notificar as Contratadas de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos às Contratadas nas condições estabelecidas neste Termo.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as Contratadas.

6.8. Comunicar, por escrito, às Contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito.

6.9. Fornecer e colocar à disposição das Contratadas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.10. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos às Contratadas e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pelas Contratadas.

6.11. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.12. Notificar, formal e tempestivamente, as Contratadas sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.13. Notificar as Contratadas, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.14. A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que as Contratadas apresentaram na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.15. Recusa de algum serviço, no todo ou em parte, o que não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

6.16. Acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pelas Contratadas.

6.17. Avaliar, semestralmente, os serviços prestados pelas Contratadas.

6.17.1. A avaliação semestral será considerada pelo Contratante para apurar a necessidade de solicitar, das Contratadas, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pelas Contratadas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

6.17.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.
- 7.2.** A fiscalização será realizada por técnico especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal.
- 7.3.** O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.4.** Serão nomeados um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as Contratadas, objetivando sua imediata correção.
- 7.5.** A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, das Contratadas pela perfeita execução dos serviços.
- 7.6.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.
- 7.7.** As Contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- 7.8.** A aprovação dos serviços executados pelas Contratadas ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.9.** A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime as Contratadas das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.10.** As Contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.11.** As Contratadas se obrigam a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- 7.12.** O Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pelas Contratadas.
- 7.13.** O Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas Contratadas.
- 7.13.1.** A avaliação semestral será considerada pelo Contratante para apurar a necessidade de solicitar, das Contratadas, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pelas Contratadas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 7.13.2.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1.** Pelos serviços prestados, as Contratadas serão remuneradas e ressarcidas conforme disposto nesta Cláusula.
- 8.1.1.** Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.
- 8.1.2.** Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente

autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4. 35% (trinta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada.

8.1.4.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

8.1.4.2. As Contratadas se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados do Contratante, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das Contratadas.

8.3. As Contratadas não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.4. Despesas com deslocamento de profissionais das Contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas Contratadas, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.

8.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das Contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens (bilhete e recibo de embarque), diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As Contratadas não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as Contratadas farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às Contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do Contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. As Contratadas cedem ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de

seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as Contratadas, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo do Contratante, as peças criadas pelas Contratadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante as Contratadas.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, as Contratadas solicitarão dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

10.2.1. As Contratadas utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. As Contratadas se obrigam a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo Contratante, após os procedimentos previstos no subitem 5.16.

10.5. As Contratadas se obrigam a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu

juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pelas Contratadas ao fornecedor, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio das Contratadas ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, as Contratadas ficarão responsáveis pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo Contratante, as Contratadas deverão apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em nome do Contratante, **CNPJ nº 07.598.634/0001-37**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: **nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;**

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pelas Contratadas ao Contratante, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Sobral, Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.011-060.

11.1.2. O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pelas Contratadas todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo das Contratadas:

I - serviços executados pelas Contratadas:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 as Contratadas deverão apresentar

documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pelas Contratadas ao Contratante.

11.3. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país.

11.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, as Contratadas ficam obrigadas a apresentar, sem ônus para o Contratante, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

11.5. Para efeitos de comprovação dos serviços executados, as Contratadas deverão apresentar à Contratante:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, as Contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, as Contratadas poderão apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Of Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – Internet

III.1 - Relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente

com o *print* da tela.

11.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo Contratante, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade das Contratadas, através de consulta *on-line*.

11.6.1. As Contratadas deverão apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, todas devidamente válidas.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

11.7.1. Se houver devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. O Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte das Contratadas, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9. O Contratante não pagará nenhum compromisso, assumido pelas Contratadas, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10. As Contratadas informarão ao Contratante os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo Contratante.

11.10.1. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas das Contratadas, até que seja resolvida a pendência.

11.10.1.2. Não solucionada a pendência no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da(s) Contratada(s).

11.10.1.3. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.1, o Contratante, nos termos da Cláusula Décima Sexta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.10.1.4. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pelas Contratadas, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.10.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas Contratadas, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. O Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Após publicação do resultado final e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

12.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as

obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. Quanto à entrega:

13.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos seguintes prazos:

- a) Materiais gráficos - até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da aprovação da Assessoria de Comunicação;
- b) Artes para redes sociais - até 3 (três) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- d) Roteiro de spots de rádio - até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- e) Spots de rádio gravados- até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação;
- f) Roteiro de VTs -até 7 (sete) dias, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- g) VTs finalizados - até 7 (sete) dias, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação.

13.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual, desde que justificados antes do término dos seguintes prazos de entrega:

- a) Materiais gráficos - até 12 (doze) horas, a partir da aprovação da Assessoria de Comunicação;
- b) Artes para redes sociais - até 2 (duas) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- c) Mídias de campanhas publicitárias completas - até 12 (doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- d) Roteiro de spots de rádio - até 12 (doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- e) Spots de rádio gravados- até 12 (doze) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação;
- f) Roteiro de VTs -até 12 (doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- g) VTs finalizados - até 12 (doze) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação.

13.1.3. Os serviços que não possuem prazos estipulados no item 13.1.1 terão seu prazo de entrega acordados no momento da solicitação do serviço.

13.1.4. Os demais serviços que não possuem prazos estipulados no item 13.1.1, cujo atraso fora ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados 1 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.2. Quanto ao recebimento:

13.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

13.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. As Contratadas somente poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

14.2. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante, mesmo após o término deste contrato.

15.2.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, e sujeitará às Contratadas às penas cabíveis e às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, as Contratadas estarão sujeitas, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

15.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão Contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

15.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão Contratante.

15.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de repor funcionários faltosos;

j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

15.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou Contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

15.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

15.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

15.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

15.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

15.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

15.5. A Contratada recolherá a multa por meio de:

15.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão Contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a(s) Contratada(s):

a) for(em) atingida(s) por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for(em) envolvida(s) em escândalo público e notório;

c) quebrar(em) o sigilo profissional;

d) utilizar(em), em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar(em) garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) motivar(em) a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, com consequência, venha a sofrer;

g) deixar(em) de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

- h) vier(em) a ser declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão da Administração Pública;
i) não comprovar(em) a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
j) deixar(em) de atender qualquer dos dispositivos deste contrato.

16.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e comprovadamente realizadas pelas Contratadas, previstas no presente contrato.

16.3. Em caso de associação das Contratadas com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao Contratante decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Contratadas guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Sobral, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Constituem direitos e prerrogativas do Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que as Contratadas aceitam e se submetem.

17.4. São assegurados ao Contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

Eduardo Castro Alves Câmara
Contratada

Roberto Claudio Gomes Santos
Contratada

Testemunhas:

Visto:

TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
OAB/CE nº 43.880

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 2607/2024-SEPLAG, publicado no DOM nº1944, de 14 de novembro de 2024, no que diz respeito à, da servidor (a) FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO, ocupante do cargo de COORDENADOR, fica alterado o que se segue: Onde se lê: - RESOLVE revogar a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do caput do art. 4º c/c §6º da Lei Municipal nº 2.348/23, da servidor (a) FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO, COORDENADOR, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa do (a) GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 31 de dezembro de 2024. Leia-se: -RESOLVE revogar a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do caput do art. 4º c/c §6º da Lei Municipal nº 2.348/23, da servidor (a) FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO, COORDENADOR, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa do (a) GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 06 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADAS: ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.135/0001-49 e SG PROPAG E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66. OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Sobral. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0470.2. 505.3.3.90.39.00. 1.500.0000.00. PROCESSO: P237037/2023. MODALIDADE: Concorrência Pública nº CP23003-SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº CP23003- SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representantes das Contratadas: Sr. Eduardo Castro Alves Câmara e Roberto Claudio Gomes Santos. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (AACE), inscrita no CNPJ nº 08.490.560/0001-83. OBJETO: Credenciamento de entidade consignatária para oferecimento de serviços de atividades associativas de defesa dos direitos sociais, mediante consignação em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral que sejam associados ou autorizem o repasse da mensalidade. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.825/2018, alterada pela Lei nº 2.316/2022, no Decreto Municipal nº 2.170/2019, alterado pelo Decreto nº 3.142/2023 e, no que for cabível, na Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Francisco Alessandro Paiva de Freitas - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CREDENCIADA: ABCCARD CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.110.909/0001-21. OBJETO: credenciamento de administradora de cartões para a concessão de cartão de crédito e benefícios consignados aos servidores públicos ativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SEPLAG, bem como na Lei Municipal nº 1.825/2018, alterada pela Lei nº 2.316/2022, no Decreto Municipal nº 2.170/2019, alterado pelo Decreto nº 3.142/2023 e, no que for cabível, na Lei

Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Roberto Arduini Gomes Teixeira - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CREDENCIADA: BEMCARTÕES BENEFÍCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.893.467/0001-83. OBJETO: Credenciamento de administradora de cartões para a concessão de cartão de crédito e benefícios consignados aos servidores públicos ativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SEPLAG, bem como na Lei Municipal nº 1.825/2018, alterada pela Lei nº 2.316/2022, no Decreto Municipal nº 2.170/2019, alterado pelo Decreto nº 3.142/2023 e, no que for cabível, na Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Roberto Arduini Gomes Teixeira e Sven Stefan Padre Kuhn - Representantes da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CREDENCIADA: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10. OBJETO: Credenciamento de administradora de cartões para a concessão de cartão de crédito e benefícios consignados aos servidores públicos ativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SEPLAG, bem como na Lei Municipal nº 1.825/2018, alterada pela Lei nº 2.316/2022, no Decreto Municipal nº 2.170/2019, alterado pelo Decreto nº 3.142/2023 e, no que for cabível, na Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Roberto Arduini Gomes Teixeira e Sven Stefan Padre Kuhn - Representantes da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CREDENCIADA: MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.299.408/0001-19. OBJETO: Credenciamento de administradora de cartões para a concessão de cartão de crédito e benefícios consignados aos servidores públicos ativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SEPLAG, bem como na Lei Municipal nº 1.825/2018, alterada pela Lei nº 2.316/2022, no Decreto Municipal nº 2.170/2019, alterado pelo Decreto nº 3.142/2023 e, no que for cabível, na Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Jussara Rodrigues Fornaza Balejo e Alina Fernandes Chala Octaviano - Representantes da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 129/2024 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: CARLOS EMANOEL DA SILVA PAULA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2024 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2024 - SEPLAG, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: CARLOS EMANOEL DA SILVA PAULA. DATADO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 041/2024 - SEPLAG - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGI-